



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 06/93
=====

*Aprovado em
25-3-93
Jari D. B. B.
com emenda*

"AUTORIZA ISENÇÃO PARCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, como incentivo, alterar a alíquota fixada pelo Decreto 114/92, tabela I, item 13, de 3% para 0,5%.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 09 de março de 1993.

Corrado Roberti
Corrado Roberti

Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente Lei, criar incentivo para as empresas de processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica - prestados a terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo prestador dos serviços) sujeitas ao pagamento do I.S.S.

O Município de Tocantins pela sua privilegiada situação geográfica, constitui-se em pólo de prestação de serviços acima discriminados. Com a alteração pretendida da alíquota verificar-se-á a redução da contribuição devida, que por certo, redundará em aumento significativo da arrecadação em virtude do incentivo ora criado.

